

Lei nº 194 / 91.

Estabelece percentual de reajuste nos vencimentos dos quadros de pessoal do Município e dá outras providências.

RACHID ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju – RS.

Faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 30% (trinta por cento) os vencimentos do pessoal que compõe os quadros de servidores, Magistério e em extinção, a partir de 1º de novembro de 1991.

Art. 2º - Serão arredondados para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, quando necessário, os valores resultantes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de novembro de 1991.

Rachid Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delvino José Garda
Secretario da Administração